



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2017.

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração no código tributário Municipal que especifica”.

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legal, promulga e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Os artigos 23 e 35 do código tributário Municipal, Lei nº 589/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 - Na hipótese do artigo anterior a fonte retentora recolherá o montante retido, até o 15º (décimo quinto dia) do mês seguinte ao da retenção, através de guias próprias, mencionando no verso, toda a qualificação e a atividade do prestador de serviços.” (NR)

“ Art. 35 - Os contribuintes sujeitos ao lançamento por homologação deverão efetuar o recolhimento previsto no artigo 33, até o até o 15º (décimo quinto dia) do mês subsequente ao vencido, ainda que se trate de atividade iniciado do decorrer do período.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de novembro de 2017.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura de Pinhalzinho na data de 16 de novembro de 2017